



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 180

Dispõe sobre criação de vaga para a Função Pública do
Quadro Orgânico da Prefeitura, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no quadro Orgânico desta Prefeitura a seguinte
vaga na função pública, abaixo relacionada:

06.00.00 - Departamento de Saúde

06 .01.00 - Divisão de Saúde

Quantidade
01

Denominação
Almoxarife

Referência Salarial Inicial
21

H/ Semanal
40h

Art. 2º - A vaga criada pelo artigo anterior será regida pela C.L.T.
(Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º - A vaga criada no Artigo 1º deverá ser acrescida às existentes
constantes no quadro Orgânico dessa Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas
correrão por conta de dotação própria do Orçamento, suplementadas
oportunamente, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 07 de maio de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração